



PROCESSO Nº : 7.644-9/2022 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO (A) : L.A.S.
CARGO : AUXILIAR JUDICIÁRIO - PTJ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 1.604/2023

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RELATÓRIO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO.
PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO
REGISTRO DO ATO TJMT/CM Nº 106/2022.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do Ato que reconheceu o direito à **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao Sr. **L.A.S.**, CPF n.º XXX.005.821-XX, com proventos integrais, no cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO - PTJ, Classe "A", Nível "XI", no município de Cuiabá/MT.
2. A 2ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao **registro do Ato nº 106-TJMT/CM.**
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.



2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, o ato sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05.07.2005, e artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15.10.1990.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise enquadra-se nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE nº 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE nº 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE nº 03/2022, **sugere-se o registro do Ato TJMT/CM nº 106/2022.**



3. CONCLUSÃO

9. Pelo que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro do Ato TJMT/CM nº 106/2022.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 08 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.